

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MATERIAIS DE ESTERILIZAÇÃO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO. – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 07.847.837/0001-10

2. OBJETO:

Compra e Venda de materiais de esterilização com comodato de equipamento.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210.

4. VALOR DO CONTRATO:

Teste para autoclave com indicador biológico de leitura rápida (3H), conforme proposta comercial: R\$ 70,90 (setenta reais e noventa centavos) por unidade.

Teste para autoclave com indicador biológico de leitura rápida (1H), conforme proposta comercial: R\$ 106,00 (cento e seis reais) por unidade.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, à critério da Contratante.

6. Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

TOMBO 050 / APA
VISTO
DATA 26 / 08 / 2014

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86, com sede na Rua Dona Nequita C/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 e 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968-121, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, empresa com sede em Goiânia – GO, na Av. B nº 293, Quadra 25, Lote 04, Jardim Santo Antonio, Goiânia, Goiás, devidamente inscrita no CNPJ 07.847.837/0001-10, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita adquirir materiais para teste de autoclave;
- b) Para aludida contratação observou-se os critérios insculpidos em Regulamento Próprio de Contratações, já protocolado na SES/GO e devidamente publicado em Diário Oficial do Estado de Goiás;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a **Compra e Venda de materiais de esterilização com comodato de equipamento**, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. O valor do contrato será atribuído mediante fatura detalhada emitida pelo Contratado, devidamente cancelado pela Diretoria Geral do HUAPA, observando os seguintes valores:

- Teste para autoclave com indicador biológico de leitura rápida (3H), conforme proposta comercial: R\$ 70,90 (setenta reais e noventa centavos) por unidade.

  
Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- Teste para autoclave com indicador biológico de leitura rápida (1H), conforme proposta comercial: R\$ 106,00 (cento e seis reais) por unidade

3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, documento fiscal competente contendo a descrição dos serviços prestados.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.

3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

3.5. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Cumprir os ditames da proposta comercial datada de 12 de junho de 2014;
- b) Ceder, em regime de comodato, de forma gratuita e não-onerosa, incubadora de esterilização com indicadores biológicos.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento descrito em alínea b;
- d) Assumir todo custeio com frete, transportes, ferramentas e peças decorrentes da execução da atividade;
- e) Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATADA.
- f) Os serviços serão executados nos horários e dias normais de expediente da CONTRATANTE, ou em horários e datas previamente agendados;
- g) Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços, devidamente uniformizados e portando documento de identificação;
- h) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- i) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- j) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indireta-

Rafael Freire
04/05/2015

mente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

- k) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- l) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- m) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA.

Cláusula 4. Obrigações do Contratante.

4.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
- c) Fornecer senha de parâmetros dos equipamentos.

Cláusula 5. Vigência e Prazo.

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 1 (hum) ano, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado à critério do Contratante.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

5.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que

[Assinatura]

[Assinatura]
Pela Diretoria
CAB/BA-27.7

não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

5.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da Contratante sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

Cláusula 6. Disposições Gerais.

6.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

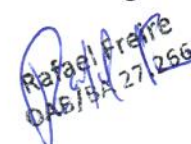
6.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

6.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da HUAPA.

6.4. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias

6.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

6.6. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem

  
Rafael Freire
046/54 27/256

como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

6.7. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços.

6.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 12 de junho de 2014.

IGH – Contratante

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA – Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome: Vinícius Medeiros Soares

CPF: 050.557.605-83

RG: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

3o TABELIONATO DE NOTAS
Rua T-53, N. 55 St. Marista
- CEP 74.150-310

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
LEIDY PZT-01-JORGE BATISTA RAIMUNDO.....
LEIDY PZT-01-SIDNEY DE CASTRO PEREIRA.....
Que assina por CIENTÍFICA MÉDICA
HOSPITALAR LTDA
pessoa(s) devidamente identificada(s) e
por haver sido aposta(s) em minha
presença, do que dou fé.
Em Testemunha _____ da verdade
Goiânia, 07 de Agosto de 2014

MARIO ANTUNES FERREIRA DA S. BASTOS
ESCREVENTE
Selo Eletrônico nº
02031408051100023000208 e
02031408051100023000209
Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
JMX

Rafael Ferreira
OAB/BA 27.266